



ESTADO DA BAHIA

**Prefeitura Municipal de Cruz das Almas**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 642/97, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997.**

Concede Incentivo Fiscal e dá  
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO  
FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO  
A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido Incentivo Fiscal relativo a redução da alíquota do imposto  
sobre serviço de qualquer natureza ISS de 5% (cinco por cento) para 2% (dois por cento),  
às empresas instaladas no Município e as que vierem a se instalar, durante a vigência da  
Lei.

§ Único - O Incentivo Fiscal concedido por Lei será de 36 (trinta e seis) meses  
para as empresas instaladas e de 60 (sessenta) meses para as que vierem a se instalar, até  
02 (dois) anos a partir da data de sua publicação.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as  
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de novembro de 1997.

  
Raimundo Jean Cavalcante Silva  
Prefeito